

bro de 2011, e Art. 23 da Lei nº 8.404, de 13 de outubro de 2016; Considerando o disposto no Decreto nº 870, de 04 de outubro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor BRUNO LEONARDO SOUZA SILVA, matrícula nº 5946514/3, ocupante do cargo de Assessor II, para exercer o encargo de Fiscal do Contrato Administrativo nº 1101270113/2024 – SEDEME, firmado pela SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA-SEDEME e a empresa EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, que tem como o contrato por objeto regular a compra e venda de Energia Elétrica no Ambiente de Contratação Regulada – ACR, para atender as necessidades do ESJL, devendo anotar em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada, conforme o artigo nº 117 da Lei 14.133/2021, a partir de 7 de julho de 2025.

Art. 2º - DESIGNAR o servidor VALDINEI CHAGAS DOS SANTOS, matrícula nº 5968522/1, ocupante do cargo de Secretário de Gabinete, para, na ausência do titular, exercer o encargo de substituto.

Art. 3º - Fica revogada a portaria de nº 107/2024-GGA/SEDEME, publicada no DOE Nº 35.876 de 01/07/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

JULIANA RIOS VAZ MAESTRI
Secretária Adjunta de Gestão Administrativa.
SEDEME

RESOLUÇÃO Nº 013, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

Concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESPUMAS E COLCHÕES BELÉM LTDA. A COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais;

Considerando o disposto na Lei nº 6.913, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às Indústrias em Geral;

Considerando o disposto no Decreto nº 2.490, de 6 de outubro de 2006, que aprova o Regulamento da Lei nº 6.913, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às Indústrias em Geral;

Considerando as deliberações da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, na 1ª Reunião Ordinária da Plenária, realizada em 16 de abril de 2025; e

Considerando o Processo SEDEME nº 2012/529147, 26 de outubro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido crédito presumido de 91,2% (noventa e um vírgula dois por cento) calculado sobre o débito fiscal do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS incidente nas saídas interestaduais dos produtos fabricados neste Estado pela empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESPUMAS E COLCHÕES BELÉM LTDA, inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº15.197.316-4, vedado o aproveitamento de quaisquer créditos fiscais, devendo, inclusive, ser estornado qualquer resíduo de crédito, ainda que a empresa efetue saídas para o exterior.

§ 1º A Nota Fiscal, na respectiva operação, será emitida pela alíquota estabelecida para cada caso, observado os critérios de cálculo previstos na legislação estadual.

§ 2º As Notas Fiscais de Saída serão escrituradas no livro Registro de Saída normalmente, utilizando-se a coluna "Operações com Débito do Imposto".

§ 3º A apropriação do crédito presumido far-se-á diretamente no livro Registro de Apuração do ICMS, no campo "Outros Créditos", seguida da observação: "Crédito Presumido, conforme RESOLUÇÃO Nº 013, DE 16 DE ABRIL DE 2025".

§ 4º A apuração do imposto devido dos produtos de que trata o caput deste artigo deverá ser efetuada em separado das demais mercadorias não beneficiadas por esta Resolução.

Art. 2º Fica reduzida em 91,2% (noventa e um vírgula dois por cento), a base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas saídas internas dos produtos fabricados neste Estado pela empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESPUMAS E COLCHÕES BELÉM LTDA, inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº15.197.316-4, com aproveitamento proporcional dos créditos fiscais.

Art. 3º Fica diferido o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, incidente nas aquisições de máquinas e equipamentos destinados ao processo produtivo da empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESPUMAS E COLCHÕES BELÉM LTDA, inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº15.197.316-4, relativamente:

I - em operações internas, de máquinas e equipamentos de fabricação nacional;

II - ao diferencial de alíquota, em operações interestaduais, de máquinas e equipamentos de fabricação nacional;

III- à importação do exterior, de máquinas e equipamentos desde que comprovada a não similaridade nacional e o desembaraço aduaneiro ocorra em portos paraenses.

§ 1º O diferimento de que trata este artigo será concedido, em cada caso, por despacho do Secretário de Estado da Fazenda, mediante requerimento instruído, obrigatoriamente, com cópia das Notas Fiscais das máquinas e equipamentos e Atestado emitido pela Secretaria Operacional da Comissão da Política de Incentivos.

§ 2º O benefício fiscal de que trata este artigo não terá efeito retroativo em relação às máquinas e equipamentos adquiridos antes da vigência desta

Resolução.

§ 3º O imposto diferido de que trata este artigo será recolhido, englobadamente, na subsequente saída tributada do produto.

Art. 4º O tratamento tributário previsto nesta Resolução poderá ser revogado e todos os seus efeitos serão considerados nulos, tornando-se devido o imposto corrigido monetariamente e acrescido das penalidades legais, na hipótese de descumprimento:

I - Da legislação que rege a matéria.

II - Das metas constantes do Projeto da empresa e aprovadas pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 5º Fica estabelecido que qualquer alteração no projeto aprovado, por meio desta Resolução, deverá ser previamente comunicada e submetida à aprovação da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, na forma de projeto de revisão, sob pena de serem aplicadas as penalidades estabelecidas na legislação.

Art. 6º Fica atribuído à pessoa jurídica o dever de comunicar qualquer alteração no quadro societário, forma de constituição societária ou outra alteração pertinente, cuja eficácia do ato, para efeito da continuidade da fruição do incentivo fiscal ou financeiro, está condicionada à ulterior aprovação da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

§ 1º Ressalvada a possibilidade de revisão, em caso de dolo ou fraude ou incompatibilidade com o benefício concedido, mediante contraditório e ampla defesa, considera-se tacitamente aprovada a alteração após 06 (seis) meses da comunicação formal à Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

§ 2º A aprovação da alteração pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará não prejudica a vigência do benefício.

Art. 7º A empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESPUMAS E COLCHÕES BELÉM LTDA, inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº15.197.316-4, fica obrigada, a partir da publicação desta Resolução, a cumprir as exigências dispostas no art. 8º do Decreto nº 2.490, de 06 de outubro de 2006, junto ao Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, comprovando seu cumprimento por meio da apresentação do Atestado de Idoneidade, semestralmente, à Comissão da Política de Incentivos.

Art. 8º A empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESPUMAS E COLCHÕES BELÉM LTDA, inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº15.197.316-4, fica obrigada a fixar, em frente à instalação física de seu empreendimento, placa de promoção e divulgação, conforme modelo aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 9º A empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESPUMAS E COLCHÕES BELÉM LTDA, inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº15.197.316-4, deverá especificar em suas embalagens a frase "PRODUZIDO NO PARÁ", conforme aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos por 14 (quatorze) anos, condicionado ao que estabelece a Lei Complementar Federal nº 160, de 7 de agosto de 2017 e inciso I da Cláusula Décima do Convênio ICMS nº 190, de 15 de dezembro de 2017 não podendo seu prazo de fruição ultrapassar 31 de dezembro de 2032.

Art. 11. Fica revogada a Resolução Nº004, de 24 de abril de 2013.

Sala de Reuniões da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, em 16 de abril de 2025.

PAULO EDUARDO MAESTRI BENGTSO

Presidente da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará

Protocolo: 1218492

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO DO PARÁ

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 103/2025 – RH/DAF

O Presidente da Companhia de Desenvolvimento Econômico do Pará – CO-DEC, no uso das atribuições legais que lhe confere o Estatuto e, CONSIDERANDO os termos do processo nº E-2025/2142069, R E S O L V E:

I. TORNAR SEM EFEITO a PORTARIA 085/2025 – RH/DAF publicado no DOE nº 36.252 de 05/06/2025.

II. DESIGNAR os funcionários KLEBER MURAT BRAUN DE QUEIROZ JUNIOR, matrícula 5899725/1, Gerente de Tec. da Informação e RAFAEL SOARES DA COSTA, matrícula 5959699/1, Gerente Projetos Corporativos, como fiscal e suplente respectivamente, do contrato abaixo relacionado, a contar de 02/06/2025.

Nº DO CONTRATO	CONTRATADO
007/2025	EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Belém, 03 de julho de 2025.
LUTFALA DE CASTRO BITAR - Presidente

Protocolo: 1218379